

São Paulo,14-02-2017
Extrato de Prorrogação do Acordo de Cooperação
Processo 3861/2012
Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Associação Cultura Inglesa - São Paulo.
TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA - SÃO PAULO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO - A Cláusula Sexta - da vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Educacional celebrado em 26-07-2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente acordo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data de Assinatura: 22-03-2016

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA - SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia, - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/ME sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, e a ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 741 - Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o 61.793.907/0001-40 neste ato representada por sua Gerente Geral LORRAINE MATTOS, doravante denominada CULTURA INGLESA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico - Educacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Sexta - da vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Educacional celebrado em 26-07-2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente acordo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação celebrado em 26-07-2012, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

Nestes termos, firma-se o presente documento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que desde já, produza os efeitos de direito.

São Paulo,22-03-2017.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor, de 22-03-2017

No processo nº F 001 - 001193/2017 RATIFICO nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, Dispensa de Licitação, a favor da empresa BALAU MADEIRAS COM. IND. LTDA, CNPJ 55.973.143/0006-86, objetivando a compra placas de gesso. Valor R\$ 3.204,00, Parecer Jurídico CJ/Famerp 17/2017, PTRES 106.601, Natureza de Despesa 33903052, Fonte 001001001.

Extrato de Contrato

Processo F-001-004360/2017, Contrato 003/2017, objetivando a contratação de serviço de assinatura do Boletim IOB. Contratada: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, CNPJ: 43.217.850/0001-59. Parecer Jurídico CJ/FAMERP 3/2017, PTRES 106.601, ND 33903943, FONTE 001001001, valor R\$ 7.040,00. Assinatura: 20-03-2017. São José do Rio Preto, 22-03-2017.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SELJ nº 009, de 20-03-2017

O Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, Considerando a missão institucional da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude conforme prevista no Decreto nº 56.637, de 1º de janeiro de 2011 e visto constituir no campo da Pasta a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Estado, voltadas ao esporte e lazer da população paulista;

Considerando a necessidade de garantir os direitos sociais e o acesso à prática esportiva para a população das cidades paulistas, com uma nova ação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

Considerando a iniciativa do lançamento de um programa que promova aumento da infraestrutura e equipamentos esportivos municipais, adequados ao fomento do esporte, lazer e recreação para à população em geral do estado de São Paulo, proporcionando inclusão e entretenimento, possibilitando fomento da prática do Skate e do Futebol Society.

RESOLVE,

Art. 1º. Instituir o PROGRAMA “100% - ESPORTE PARA TODOS” -, abrindo prazo até o dia 05 de abril de 2017 para o recebimento de propostas, instruídas conforme o Manual do programa disponível no sítio eletrônico da Pasta, www.selj.sp.gov.br, visando selecionar proposituras para a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e as Prefeituras Municipais paulistas, interessadas na adesão ao programa ora instituído.

Art. 2º. As propostas deverão cumprir, conjuntamente, a apresentação documental e a disponibilidade do terreno que atendam as especificações mínimas previstas no Manual do programa, para a implantação de 01 (uma) Pista de Skate e/ou 01 (uma) quadra de Futebol Society, oferecidas em número de 100 (cem) unidades para cada um dos itens.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreções.

Decisões de 22-03-2017

O Secretário de Estado da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, após análise do processo e estudo dos argumentos apresentados em razões de recurso interposto pelo recorrente e nos termos do artigo 10, parágrafo único do Decreto 56.636/2010, bem como consoante artigo 22, inciso II, alínea “c”, item 2, do Decreto Estadual 56.637/2011, decide o que segue:

Decisões de 22-03-2017

LPJE 756/16

Proponente Recorrente: Instituto Agires

Projeto: Desenvolvendo Futuros Campeões no Kart

Parte Dispositiva: Deferimento parcial do pedido, no sentido de sua aprovação no valor de R\$ 1.263.643,88.

LPJE 157/2016

Proponente recorrente: Clube dos Paraplégicos de São Paulo

Projeto: Campeões Paraolímpicos

Parte Dispositiva: Indeferimento do pedido, no sentido de manter a decisão da CAAP e o valor aprovado em R\$ 965.310,99.

LPJE 384/2016

Proponente recorrente: Associação de Esportes de Ação e Wellness

Projeto: Asa Fit Extreme

Parte Dispositiva: Deferimento parcial do pedido, no sentido de reincorporar as glosas aplicadas e adequando o Item 4.9 Tendas aprovando no valor de R\$ 413.746,00 .

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Retificação do D.O. de 02-02-2017

Portaria G.CEL 18, convocados os funcionários e servidores para prestação de serviços no evento Praia Acessível Esporte para Todos, no município de Guarujá, no período de 01-02-2017 a 05-02-2017

Incluir:

De 01-02-2017 a 5.02.2017 Carlos Alberto dos Santos

De 01-02-2017 a 04-02-2017 Airon Roberto Mascigrande Carlini

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 17-03-2017

No Extrato de Termo Aditivo - Convênios Onerosos, Processo SH 151/05/2014, Prefeitura Municipal de Adamantina LEIA-SE como segue e não como constou: Cláusulas Aditadas: Cláusula Quarta (valor) e Cláusula Décima Primeira (prazo).

No Extrato de Termo Aditivo - Convênios Onerosos, Processo SH 640/05/2013, Prefeitura Municipal de Itápolis LEIA-SE como segue e não como constou: Prorrogação: 23-03-2017 até 22-03-2018.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 23, de 22-3-2017

Estabelece as condições para a utilização, em caráter excepcional, do caranguejo uçá (Ucidés cordatus)

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando o artigo 6º do Decreto 60.133, de 7 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto 61.026, de 30-12-2014, e Considerando o laudo “Avaliação do Decreto 60.133 de 7 de fevereiro de 2014, Câmara Temática de Pesca, do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruíbe - CONAPACIP”, que atesta a abundância do caranguejo uçá (Ucidés cordatus) na Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruíbe,

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar, excepcionalmente, a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, o armazenamento e a comercialização da espécie Ucidés cordatus, conhecido popularmente por caranguejo, caranguejo uçá, caranguejo-do-mangue, caranguejo-verdadeiro ou catanhão, ocorrente no Estado, desde que, cumulativamente:

I - seja realizada por pescadores locais, cadastrados pelo órgão federal competente, por meio de pesca de subsistência ou artesanal;

II - seja realizada na área de abrangência da Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruíbe, declarada pelo Decreto Federal 90.347, de 23-10-1984;

III - seja realizada no período de 01 de dezembro a 30 de setembro;

IV - seja realizada exclusivamente sobre indivíduos machos, que apresentem largura de carapaça superior a 6,0 cm;

V - não seja realizada em partes isoladas (quelas, pinças ou garras) do espécime.

§ 1º - A pesca artesanal pode ser realizada pelos petrechos denominados "chuncho" e "gancho", utilizados como instrumentos facilitadores na captura da espécie.

§ 2º - É vedada na captura da espécie Ucidés cordatus a utilização de qualquer tipo de instrumentos como armadilhas, petrechos ou instrumentos cortantes e produtos químicos não constantes do § 1º.

Artigo 2º - A utilização da espécie Ucidés cordatus como recurso faunístico encontra-se condicionada à prévia autorização nominal e intransferível, expedida pelo Departamento de Fauna, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que terá validade de 2 anos.

§ 1º - Poderão ser expedidas até 120 autorizações válidas por 2 anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - As autorizações tratadas neste artigo poderão ser canceladas a qualquer tempo, caso seja comprovado, mediante laudo técnico fundamentado, eventual risco à sobrevivência da espécie, assegurado aos seus detentores o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

§ 3º - Deverão ser apresentados relatórios de produção anual, conforme previsto no artigo 5º da presente Resolução. A não apresentação do relatório de produção anual acarretará o cancelamento da autorização, bem como a impossibilidade de prorrogação da autorização.

Artigo 3º - Permanecem válidas no Estado de São Paulo todas as restrições à captura estabelecidas por portarias específicas do órgão federal competente.

Artigo 4º - Para os efeitos dessa Resolução, entende-se por:
I - pesca de subsistência: aquela praticada diretamente por pescador, quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica.

II - pesca artesanal: aquela praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma, em regime de economia familiar ou em regime de parceria com outros pescadores, com finalidade comercial;

III - manutenção em cativeiro: o confinamento artificial de caranguejos vivos em qualquer ambiente.

IV - largura de carapaça: medida tomada sobre o dorso do corpo do espécime, considerando sua maior distância, de uma margem lateral à outra.

V - "Chuncho": instrumento de madeira, em formato de clave, afilado na extremidade inferior, que serve como alargador das tocas.

VI - "Gancho": haste com a extremidade inferior em ângulo, que serve como prolongamento do braço do catador.

Artigo 5º - Os catadores de caranguejo uçá Ucidés cordatus autorizados nominalmente pelo Departamento de Fauna, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, deverão manter anotações diárias e datadas, relativas à produção capturada, que deverão ser repassadas ao Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira, desenvolvido pelo Instituto de Pesca - APTA/SAA/SP, no Município de Cananéia.

Artigo 6º - O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido ao manguezal, preferencialmente no local onde foi capturado, respeitando-se o disposto no artigo 35, do Decreto Estadual 60.342, de 4 de abril de 2014.

Artigo 7º - Aos infratores da presente Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 9.605, de 12 fevereiro de 1998, e na Resolução SMA 048, de 26-05-2014.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 12.443/2014)

Portaria CG - 11, de 21-3-2017

Dispõe sobre a instauração de apuração preliminar, e designação de Comissão responsável por sua condução

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente,

Considerando as disposições dos artigos 264 e 265, da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, e conforme o Decreto 57.933, de 02-04-2012, especialmente no seu artigo 71, inciso I, alínea “j”,

Decide:

Artigo 1º - Instaurar apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a averiguar possíveis faltas funcionais relacionadas à alegação, em termo de depoimento perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, de que teria havido abuso de autoridade nesta Secretaria, para constringer servidores.

Artigo 2º - Designar Antonio Velloso Carneiro, portador do RG 25.331.343-0; Lie Shitara Schutzer, portadora do RG 27.905.547-X, e Roberto Pitaguarí Germanos, portador do RG 21.759.809-2, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos investigativos, que deverão ser encerrados no prazo de 30 dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 2.093/2017)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-3-2017

Determinando, ante ao exposto, à vista dos elementos de instrução carreados aos autos, especialmente os despachos exarados pela Diretoria Geral do Instituto Florestal, às fls. 201/211, 214, e 216, nos termos do artigo 264 combinado com o artigo 265, §3º, todos da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, no que diz respeito à denúncia tratada no Expediente 3.146/2016, da Ouvidoria Ambiental, o arquivamento dos autos, e encaminhando os autos ao Instituto Florestal para ciência e demais providências que entender cabíveis. (Processo SMA 9.451/2016)

Despacho do Secretário, de 22-3-2017

Autorizando, face aos elementos de instrução carreados aos autos em epígrafe, em especial a manifestação do Coordenador de Parques Urbanos, acostada às fls. 303, e nos termos dos artigos 1º e 3º do Decreto 60321, de 01-04-2014, o Coordenador de Parques Urbanos a adotar as providências necessárias à outorga de permissão de uso da área de 115,58 m², situada no interior do Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca, em favor do Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo - SINDIMVET, por prazo indeterminado, e mediante o pagamento de preço público de 1 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP por m², por mês, nos doze primeiros meses; 1,5 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs por m², por mês, a partir do décimo terceiro mês até o quadragésimo oitavo mês, e 2,0 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs por m², por mês, a partir do quadragésimo nono mês, a ser depositada até o quinto dia útil do mês subsequente do uso do imóvel no Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário, UGE 260031. (Processo SMA 12.287/2012)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-3-2017

Autorizando, face ao solicitado pela Comissão de Apuração Preliminar, constituída pela Portaria da Diretoria Geral do Instituto Geológico 03, de 15-02-2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 17-02-2017, e nos termos da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a prorrogação por mais 30 dias, a fim de que a referida Comissão possa concluir os trabalhos referentes ao desaparecimento de um computador tipo notebook da marca Samsung Modelo RV415-AD. (Processo SMA 736/2017)

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Deliberação Consema - 5, de 21-3-2017

352ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema - Aprova o EIA/RIMA do empreendimento “Linha de Transmissão – LT de 230 kV CD Henry Borden – Manoel da Nóbrega e Subestação – SE Manoel da Nóbrega

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera:

Artigo único – Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/563/16/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento “Linha de Transmissão – LT de 230 kV CD Henry Borden – Manoel da Nóbrega e Subestação – SE Manoel da Nobrega”, de responsabilidade da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE, em Praia Grande, São Vicente e Cubatão (Proc. IMPACTO 230/2013), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO V - PRESIDENTE PRUDENTE
Comunicados
Comunicado (Multa)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 15 - Presidente Prudente
Auto de Infração Ambiental 4208/2016
Data da Infração: 17-12-2016
Autuado: Jair Aparecido dos Santos
CPF: 09750505832
Data da Sessão: 7/3/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 400,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 3x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: O autuado concordou com as medidas para regularização da autuação. O autuado retirou as guias de recolhimento.

Ponto de Atendimento: 15 - Presidente Prudente
Auto de Infração Ambiental 4212/2016
Data da Infração: 17-12-2016
Autuado: Aloísio Vital Padovam
CPF: 048282618-50
Data da Sessão: 7/3/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Solicitar informações adicionais

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 8.000,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com as medidas para regularização da autuação.

Ponto de Atendimento: 17 - Teodoro Sampaio
Auto de Infração Ambiental 1575/2016
Data da Infração: 1/2/2017
Autuado: Fernando Lopes da Silva
CPF: 400.636.438-55
Data da Sessão: 7/3/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 1.200,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 9x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim

Observações: Houve o comparecimento do autuado ao atendimento Ambiental e o mesmo concordou com que foi proposto, optando pelo pagamento em 9 vezes. As guias de recolhimento foram retiradas no momento do atendimento ambiental. O autuado foi orientado em relação aos prazos de reincidência, bem como de que o processo será encaminhado para arquivo após a constatação do pagamento das guias de recolhimento

Ponto de Atendimento: 17 - Teodoro Sampaio
Auto de Infração Ambiental 1650/2016
Data da Infração: 1/2/2017
Autuado: Adilson Lopes de Andrade
CPF: 251.761.078-99
Data da Sessão: 7/3/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 9.000,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Houve o comparecimento do autuado ao atendimento Ambiental e o mesmo não concordou com que foi proposto, optando pelo recurso.

Ponto de Atendimento: 17 - Teodoro Sampaio
Auto de Infração Ambiental 500.022/2016
Data da Infração: 8/12/2017
Autuado: Julio Cesar Pereira
CPF: 327.019.368-88
Data da Sessão: 7/3/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 3.267,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Não houve o comparecimento do autuado ao atendimento Ambiental.

Comunicado (Advertência)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 15 - Presidente Prudente
Auto de Infração Ambiental 4486/2016
Data da Infração: 29-12-2016
Autuado: Milton Tramonti Crenittle
CPF: 01619942887
Data da Sessão: 14/3/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim

Observações: Houve comparecimento do autuado ao atendimento ambiental e o mesmo concordou com o que foi proposto. Para regularização da autuação será necessário o efetivo cumprimento do TCRA firmado junto a CFA. Destaca-se que a infração ocorreu parcialmente no interior da zona de amortecimento do Parque Estadual Rio do Peixe.

Ponto de Atendimento: 17 - Teodoro Sampaio
Auto de Infração Ambiental 2243/2016
Data da Infração: 13/2/2017
Autuado: Eduardo Romulo de Souza Viezlel
CPF: 387.294.898-90
Data da Sessão: 14/3/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção

Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Não houve o comparecimento do autuado ao atendimento ambiental.

Comunicado (Advertência)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 15 - Presidente Prudente
Auto de Infração Ambiental 4184/2016
Data da Infração: 16-12-2016
Autuado: Antonio Carlos de Oliveira
CPF: 01755993862
Data da Sessão: 7/3/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Não há medidas de reparação do dano ambiental causado.